



Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão

Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, 121 – Jaguaribe
João Pessoa | Paraíba | Cep 58.015-660
CNPJ 09.304.833/0001-10



ESTATUTO SOCIAL

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-PB

TÍTULO I

DA LABRE-PB E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 1º - A LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-PB, doravante denominada, simplesmente, de LABRE-PB, é uma associação civil de direito privado, de âmbito estadual, filantrópica, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, constituída por um quadro social com um número indeterminado de associados, e com sede e foro na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

§ 1º - A LABRE-PB é integrante e vinculada como agregada, na forma do presente estatuto, à LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE, doravante denominada, simplesmente, de LABRE Nacional, com sede em Brasília - DF, esta fundada em 02 de fevereiro de 1934, reconhecida como uma associação de radioamadores, de âmbito nacional, pela Portaria, nº 498, de 6 de junho de 1975, do Ministério das Comunicações e considerada como uma entidade de utilidade pública, nos termos da Portaria nº 972, do Ministério da Justiça, de 22 de agosto de 2002 e considerada, também, uma associação civil de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 1.018, de 17 de outubro de 1962, e filiada à International Amateur Radio Union – IARU.

§ 2º - São símbolos da LABRE-PB o pavilhão, o selo e o distintivo da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE, todos detalhados no regimento interno desta, com acréscimo da sigla "PB".

Art. 2º - A LABRE-PB tem por finalidade promover e estimular:

I - O desenvolvimento do radioamadorismo em todas as suas modalidades;

II - A pesquisa científica e o desenvolvimento técnico-operacional de seus associados, no campo das telecomunicações;

III - As atividades filantrópicas, sociais, assistenciais, culturais, educativas, recreativas e desportivas, visando desenvolver o espírito associativo, harmonia e coesão do quadro social;

IV - A colaboração com os órgãos governamentais, na forma da legislação pertinente, e a representação do radioamadorismo junto a essas autoridades governamentais;

V - O intercâmbio técnico-científico, social e cultural com entidades congêneres;

VI - A orientação administrativa e operacional dos associados, na execução dos serviços de radioamador;

VII - A defesa dos direitos dos seus associados na área administrativa, em qualquer instância;

VIII - As atividades cívicas, morais e intelectuais, que visem o culto à Pátria, às instituições, à família e à dignificação do ser humano;

IX - A criação, o desenvolvimento e a consolidação de cursos destinados à formação e desenvolvimento de radioamadores em todas as modalidades de operação;

X - A participação do radioamadorismo paraibano em competições nacionais e internacionais.

Parágrafo único - é vedada à LABRE-PB, bem como aos seus associados, no exercício do radioamadorismo, a manifestação ou discussão de matéria política, religiosa, racial ou comercial.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
GENERALIDADES

Art. 3º - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a LABRE-PB tem a seguinte organização básica:

I - Assembleia Geral, como órgão deliberativo e soberano;

II - Conselho Estadual, como órgão fiscalizador, consultivo, deliberativo e normativo;

III - Diretoria da LABRE-PB, como órgão administrativo e executivo; e;

IV – Subdiretorias Municipais, como órgãos administrativos e executivos no âmbito de sua jurisdição, sob coordenação da Diretoria da LABRE-PB.

§ 1º - As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Estadual e demais órgãos colegiados da LABRE-PB poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

I – Presencial, com a presença física dos participantes no local designado;

II – Virtual ou eletrônica, com participação exclusivamente por meio de plataformas digitais;

III – Híbrida, com a participação simultânea de membros presencialmente e por meio eletrônico.

§ 2º - A convocação deverá indicar claramente a modalidade da reunião, o local físico (se houver), a plataforma digital adotada, bem como o link ou instruções de acesso remoto, com antecedência mínima prevista neste estatuto.

§ 3º - As decisões tomadas em qualquer uma das modalidades previstas neste artigo terão a mesma validade e produzirão os mesmos efeitos legais e estatutários.

§ 4º - As atas das reuniões poderão ser assinadas presencialmente, digitalmente ou por meio eletrônico, inclusive mediante o uso de plataformas de assinatura eletrônica ou certificação digital.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembleia Geral da LABRE-PB representa o poder único soberano e é constituído pela totalidade dos associados devidamente registrados e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 5º - É competência privativa da Assembleia Geral:

I - Decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio da LABRE-PB que, em caso de extinção da entidade, deverá ser doado a uma instituição de beneficência, com o mínimo de 5 (cinco) anos de funcionamento legal e devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social;

II - Alterar o estatuto; e

III - Destituir os administradores.

Art. 6º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Estadual, ou pelo Presidente da LABRE-PB, ou por 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos entre a data da convocação e a data de sua realização.

§ 1º - A Assembleia Geral é instalada pelo Presidente do Conselho Estadual ou, em sua falta, pelo Presidente da LABRE-PB, ou, ainda, por qualquer membro do plenário, por ela eleito, com as presenças de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e em segunda convocação, após 60 (sessenta) minutos, com, no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Assembleia Geral compor a mesa dos trabalhos e designar o secretário.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas da seguinte forma:

I - Pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, quando se referirem aos Incisos I, II e III do Artigo 5º; e

II – Pelo voto da maioria simples, nos demais casos.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral da LABRE-PB será feita por meio de edital afixado na sede e, caso exista, publicação no endereço eletrônico (URL) da LABRE-PB, contendo obrigatoriamente a data, hora, local e a ordem do dia.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO ESTADUAL

Art. 7º - O Conselho Estadual da LABRE-PB, ressalvadas as atribuições exclusivas da Assembleia Geral, é o órgão fiscalizador, consultivo, deliberativo e normativo sendo constituído de 7 (sete) Conselheiros Efetivos e 3 (três) Conselheiros Suplentes.

§ 1º - O Conselho Estadual da LABRE-PB terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros efetivos, na primeira reunião após a posse dos eleitos.

a) presidirá esta reunião o Conselheiro que obteve o maior número de votos na eleição; e

b) ocorrendo empate na escolha para Presidente e Vice-Presidente, será considerado eleito aquele que contar com maior tempo de filiação à LABRE-PB.

§ 2º - O Presidente do Conselho Estadual é o representante do órgão nas reuniões do Conselho Diretor da LABRE Nacional, congressos e reuniões congêneres, por si ou por via de mandato de representação legalmente constituído.

§ 3º - O Vice-Presidente do Conselho Estadual é o substituto legal do Presidente do mencionado Conselho, em seus afastamentos e impedimentos.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, extinguindo-se no dia 31 de dezembro dos anos pares.

§ 1º - Quando um Conselheiro for escolhido membro da Diretoria da LABRE-PB e aceitar o encargo, ficará licenciado do Conselho, sendo substituído por um suplente enquanto durar o impedimento.

§ 2º - Vagando um cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho Estadual convocará o suplente mais votado para completar o mandato.

§ 3º - Os Conselheiros serão eleitos pelos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, através de eleição direta e voto secreto, sendo empossados perante o Conselho Estadual em reunião convocada para esta finalidade e exercerão os seus cargos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 4º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Estadual terão que ser radioamadores Classe "A";

Art. 9º - O Conselho Estadual reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, em dia a ser escolhido em consenso na reunião de posse;

a) caso não haja **quórum** com os membros efetivos, serão convocados Conselheiros Suplentes presentes, para satisfazer tal condição;

II - Extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

III - Na hipótese de não ser atingida a maioria absoluta exigida para a instalação das reuniões do Conselho Estadual, uma vez já convocados todos os Conselheiros Suplentes e, faltando mais de 6 (seis) meses para o término do mandato em curso, a Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim, determinará a realização de eleições para preenchimento das vagas existentes de Conselheiros, que exercerão suas funções até o término do mandato em curso e nomeará os membros da Junta Eleitoral.

Art. 10 - Para a realização da reunião do Conselho Estadual deverão ser observadas as seguintes normas:

I - O Conselho Estadual é convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e instalado com a presença da maioria de seus membros efetivos;

II - Cabe ao Presidente do Conselho Estadual dirigir os trabalhos;

III - As deliberações do Conselho Estadual serão tomadas por maioria de votos de seus membros efetivos.

a) os Conselheiros Suplentes convocados para efeito do Item I, alínea "a)", do artigo anterior terão direito a voz e voto nas deliberações.

IV - As reuniões do Conselho Estadual serão realizadas na sede da LABRE-PB;

V - A data e o local das reuniões poderão ser alterados pelo voto da maioria dos seus Conselheiros, ouvidos pessoalmente no decorrer de uma sessão.

Art. 11 - É competência do Conselho Estadual:

I - Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;

II - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da LABRE-PB, quando o processo de eleição não contar com candidatos inscritos para tais cargos;

III - Julgar o relatório e as contas da gestão do Presidente da LABRE-PB;

IV - Julgar os atos do Presidente da LABRE-PB;

V - Revogar ou alterar disposições normativas e/ou deliberativas baixadas pela Diretoria da LABRE-PB, que contrariem disposições estatutárias;

VI - Aprovar o regimento interno da LABRE-PB;

VII - Examinar e deliberar sobre as propostas de novos associados;

VIII - Apreciar a proposta da Diretoria da LABRE-PB sobre a alienação de bens do seu patrimônio social, cuja aprovação dependerá dos votos de 2/3 (dois terços) de seus membros;

IX - Constituir Comissão Fiscal e/ou de Sindicância, sempre que existirem indícios claros de irregularidades, em qualquer nível, no âmbito de atuação da LABRE-PB, ou quando solicitado pelo Presidente da LABRE-PB;

X - Resolver os casos omissos deste Estatuto e demais regimentos da LABRE-PB.

Art. 12 – A Ordem do Mérito do Radioamador é coordenada por uma comissão eleita pelo Conselho Diretor da LABRE-PB e regida por regulamento próprio por ele aprovado.

Parágrafo único – A LABRE-PB, através do Conselho Estadual, e fruto de consulta ao Quadro Social, poderá indicar nomes para fazer jus a referida comenda sêndo estas indicações apreciadas por ocasião das reuniões do Conselho Diretor da LABRE-PB.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DA LABRE-PB

Art. 13 – A Diretoria da LABRE-PB terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Órgãos Auxiliares;

IV – Subdiretorias Municipais.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente, componentes de uma chapa regularmente inscrita no processo eleitoral, serão eleitos pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais através de eleição direta e voto secreto, para um mandato de 2 (dois) anos e que encerrar-se-á em 31 de dezembro dos anos pares, permitida uma reeleição.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente da LABRE-PB serão empossados perante o Conselho Estadual, em reunião convocada para esta finalidade, e exercerão os seus cargos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente da LABRE-PB serão radioamadores licenciados na Classe “A”, com o mínimo de 2 (dois) anos de inscrição no quadro social.

§ 4º - Os membros da Diretoria da LABRE-PB são solidários na responsabilidade dos atos que subscreverem ou aprovarem e responsáveis diretos pela administração dos órgãos que dirigirem.

§ 5º - É de competência exclusiva do Presidente da LABRE-PB a escolha de seus auxiliares dentre associados radioamadores em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 6º - Os cargos eletivos não poderão ser cumulativos.

§ 7º - As atribuições dos órgãos da Diretoria da LABRE-PB serão definidas por seu regimento interno e aprovadas pelo Conselho Estadual.

Art. 14 - Em seus impedimentos, o Presidente da LABRE-PB será substituído pelo Vice-presidente e, este, pelo Presidente do Conselho Estadual.

Art. 15 - No caso de ocorrer vacância na Presidência da LABRE-PB, o cargo será exercido pelo Vice-Presidente da LABRE-PB, até o final do mandato.

§ 1º - Ocorrendo vacância na Presidência e na Vice-Presidência da LABRE-PB, responderá, interinamente, pela Presidência, o Presidente do Conselho Estadual da LABRE-PB, que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomará as providências com o objetivo de promover eleições para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente da LABRE-PB, na hipótese de faltar mais de 1 (um) ano para o término do mandato.

§ 2º - No caso deste período ser inferior a 1 (um) ano, o Conselho Estadual escolherá, entre os associados, um nome para o cumprimento do resto do mandato, observando-se o que estabelece o Artigo 13, § 3º, deste Estatuto.

Art. 16 - Para custeio das atividades da LABRE-PB, os associados contribuirão com valores mensais definidos pela Diretoria da LABRE-PB, considerando orientação da LABRE Nacional.

Art. 17 - São atribuições do Presidente da LABRE-PB:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e demais diplomas da Administração Estadual e as suas próprias decisões administrativas, assim como a legislação e os regulamentos aplicáveis à Entidade;

II - Defender os interesses de qualquer ordem da Entidade;

III - Zelar pelo patrimônio material e moral da Entidade;

IV - Registrar a admissão e o desligamento de associados, após aprovação do Conselho Estadual;

V - Elaborar e encaminhar ao Conselho Estadual, até o mês de novembro do ano anterior, o orçamento anual de receitas e despesas previstas para o ano seguinte;

VI - Colaborar com as autoridades constituídas na forma da legislação pertinente;

VII - Promover a implementação de serviços que beneficiem os associados;

VIII - Coordenar os serviços de apoio às autoridades públicas, para atendimento de situações de emergência ou calamidade;

IX - Baixar as diretrizes necessárias à implantação das suas atividades, desde que não contrariem disposições legais;

X - Encaminhar mensalmente para o Conselho Estadual, até o dia 15 do mês subsequente, os documentos contábeis referentes ao movimento financeiro do mês anterior;

XI - Encaminhar para o Conselho Estadual as propostas de novos associados para a devida aprovação por este Conselho.

Art. 18 – A Diretoria da LABRE-PB poderá locar bens móveis e imóveis de sua propriedade, desde que, sendo de interesse desta entidade, haja aprovação do Conselho Estadual.

Parágrafo único – os contratos que venham a ser celebrados pelo Presidente da LABRE-PB, e que impliquem em responsabilidades de pagamentos para a Entidade, exceto os necessários para o bom funcionamento administrativo (água, luz, telefone, material de expediente, manutenção, salário e afins, suprimento para a cantina, entre outros eventuais) só poderão ser efetivados com a aprovação do Conselho Estadual da LABRE-PB, como corresponsável.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA LABRE-PB

Art. 19 - Além da responsabilidade direta pela Administração da Entidade, cabe, exclusivamente, ao Presidente da LABRE-PB outras atribuições, a saber:

I - Representar a LABRE-PB, em Juízo ou fora dele, inclusive em reuniões da LABRE Nacional, congressos e reuniões congêneres, por si ou por via de mandato de representação legalmente constituída;

II - Nomear, admitir, licenciar, exonerar ou demitir auxiliares e funcionários da Administração Estadual, remunerados ou não; e

III - Solicitar ao Conselho Estadual os serviços de uma Comissão Fiscal, quando necessários.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE DA LABRE-PB

- 9 -

*Ricardo
Eugenio
Miguel*

ml

X

ml

Art. 20 - São atribuições do Vice-Presidente da LABRE-PB:

I - Substituir o Presidente da LABRE-PB nos seus impedimentos e vacância; e

II - Auxiliar o Presidente da LABRE-PB nas tarefas de planejamento e execução das diversas atividades da LABRE-PB.

SEÇÃO III

DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Art. 21 - Os Órgãos Auxiliares da Administração Estadual terão sua estrutura, organização e atribuições definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS SUBDIRETORIAS MUNICIPAIS

Art. 22 - Cada Município do Estado da Paraíba, com pelo menos 10 (dez) associados ali residentes, poderá constituir-se em uma Subdiretoria Municipal da LABRE-PB, que na respectiva área jurisdicionará os referidos associados.

§ 1º - A Subdiretoria Municipal é órgão integrante da Diretoria da LABRE-PB, sem personalidade jurídica própria e sem autonomia administrativa para gerir seu patrimônio e suas finanças, com total subordinação à Diretoria da LABRE-PB.

§ 2º - O Subdiretor Municipal será um associado da LABRE-PB nomeado pelo Presidente da LABRE-PB.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS

Art. 23 - O quadro social da LABRE-PB é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - EFETIVOS - os maiores de 18 (dezoito) anos que tenham assegurado o pleno gozo de seus direitos sociais conferidos por este Estatuto;

II - REMIDOS - os associados que tenham adquirido esta condição, na forma do Artigo 35 deste Estatuto;

III - JUVENIS - os maiores de 10 (dez) anos e menores de 18 (dezoito) anos;







IV - BENEMÉRITOS - os associados efetivos que, em retribuição a atos de benemerência prestados à LABRE-PB, façam jus a esta distinção e tenham seus nomes homologados pelo Conselho Estadual;

V - HONORÁRIOS - os cidadãos de qualquer nacionalidade, não pertencentes ao quadro social, que hajam prestado à LABRE-PB ou às Telecomunicações serviços considerados relevantes, cujos nomes tenham sido homologados pelo Conselho Estadual.

CAPÍTULO II DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 24 - O valor da mensalidade a que estão sujeitos os associados será fixado pela Diretoria da LABRE-PB através de Portaria.

Art. 25 - Quando ocorrer mudança de domicílio, a transferência de jurisdição do associado será efetivada mediante ofício da LABRE estadual de origem, que informará os dados pessoais e a respectiva situação quanto ao pagamento das mensalidades.

§ 1º - Nenhum associado terá assistência da LABRE-PB sem o cumprimento do estabelecido no **caput** deste artigo.

§ 2º - O valor das mensalidades devidas pelo associado à LABRE Estadual de origem até a data da transferência, logo que recebido, será remetido para a referida congênera.

Art. 26 - A Diretoria da LABRE-PB poderá instituir:

- I - Taxa de expediente para admissão no Quadro Social;
- II - Emolumentos para custeio e manutenção de serviços especiais; e
- III - Eventos sociais, objetivando angariar fundo, quando necessários.

Art. 27 - Estão isentos da mensalidade definida no Artigo 24 deste Estatuto:

I - Os associados Remidos, Juvenis, Beneméritos, Honorários e o cônjuge radioamador do associado;

II - O associado que for acometido de doenças graves ou infectocontagiosas, enquanto durar o mal;

III - O associado que se tornar absolutamente inválido.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

Art. 28 - A admissão ao Quadro Social será efetivada pela Diretoria da LABRE-PB mediante apresentação de proposta assinada pelo interessado e por 2 (dois) associados no gozo de seus direitos sociais, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual.

Art. 29 - Os diplomas e carteiras sociais serão impressos e numerados pela LABRE-PB, que procederá a sua expedição.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO

Art. 30 - A exclusão do Quadro Social ocorrerá:

I - Com o falecimento do associado;

II - Por solicitação do associado, desde que em dia com suas obrigações sociais; e

III - Por eliminação do quadro social, na forma do Artigo 38, deste Estatuto.

CAPÍTULO V DA READMISSÃO

Art. 31 - A readmissão será processada na forma do Artigo 28 deste Estatuto.

Art. 32 - Não poderão ser readmitidos no Quadro Social os associados que tenham sido excluídos ou eliminados na forma do Artigo 38, Incisos I, II e III, deste Estatuto.

Parágrafo único - os associados que forem eliminados por falta de pagamento somente poderão retornar ao Quadro Social após pagarem o período da inadimplência.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 33 - São direitos dos associados, somente exercitáveis quando em dia com suas obrigações sociais, previstas no Artigo 34, inciso V, deste Estatuto:

I - Frequentar as dependências da LABRE-PB e utilizar-se de tudo que se destinar aos associados, observadas as normas administrativas estabelecidas;

II - Votar e ser votado, após 1 (um) ano de filiação, respeitadas as condições estatutárias e regimentais;

III - Assistir às reuniões dos órgãos diretivos, normativos e deliberativos, na forma estabelecida;

IV - Propor a admissão e a readmissão no Quadro Social, observadas as condições estatutárias;

V - Sugerir medidas que julgue do interesse da LABRE-PB ou do Quadro Social;

VI - Solicitar reconsideração de penalidade que haja sofrido;

VII - Recorrer de qualquer ato que julgue lesivo ao interesse da LABRE-PB ou de seus próprios interesses;

VIII - Usar os símbolos da LABRE-PB;

IX - Ter assessoramento da LABRE-PB, junto aos órgãos públicos, em todos os assuntos relacionados ao radioamadorismo, desde que não esteja em desacordo com a legislação vigente no País, com as normas que regulam a matéria e com este Estatuto;

X - Participar de qualquer atividade promovida pela LABRE-PB;

XI - Representar qualquer órgão da LABRE-PB, quando devidamente credenciado;

XII - Expedir e receber cartões QSL's padronizados pela IARU, via Bureau;

§ 1º - Os dependentes dos associados têm direito a frequentar as dependências da LABRE-PB e a participar das atividades promovidas pela Diretoria da LABRE-PB, excluídas as que se destinem exclusivamente a radioamadores.

§ 2º - O associado radioamador menor de 16 (dezesseis) anos poderá votar, entretanto não poderá se candidatar para cargos eletivos.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES SOCIAIS

Art. 34 - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas e, quando radioamador, respeitar a legislação que rege esse serviço;

II - Acatar as decisões da Diretoria da LABRE-PB e demais órgãos, desde que dentro das normas estatutárias;

III - Promover a LABRE-PB através de sua atuação na comunidade;

IV - Não incluir nas suas transmissões, críticas ou comentários desairosos à atuação da LABRE-PB, como entidade, e dos órgãos constituídos, utilizando para isso os canais competentes para fazer sugestões ou recorrer de atos que julguem lesivos aos interesses da LABRE-PB ou aos seus próprios;

V - Manter-se atualizado com as contribuições ou mensalidades perante a tesouraria;

VI - Prestigar as promoções da LABRE-PB;

VII - Colaborar com os serviços de emergência, sempre que solicitados pela LABRE-PB;

VIII - Manter o espírito associativo em qualquer circunstância;

IX - Comprovar a sua condição de associado, sempre que ingressar nas dependências da LABREPB;

X - Observar as medidas de ordem disciplinar nas reuniões que comparecer;

XI - Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio da entidade;

XII - Não utilizar o endereço da LABRE-PB para correspondência particular, exceto para os fins de tráfego de cartões QSL's, diplomas e outros papéis diretamente ligados à atividade radio amadorística;

XIII - Cumprir as obrigações que vierem a assumir, ao aceitar cargos ou funções para as quais tenha sido nomeado e/ou aceito;

XIV - Zelar pelo bom conceito da LABRE-PB, mantendo atitude elevada dentro ou fora da sede social, tratando com urbanidade os dirigentes, as autoridades, os associados e os funcionários.

XV - Manter permanentemente atualizado, na Secretaria da LABRE-PB, seu endereço para correspondências.

CAPÍTULO VIII

DA REMISSÃO

Art. 35 - A partir de 23 de setembro de 1988, data da aprovação do Estatuto da LABRE Nacional, ficou extinta a remissão, resguardado, entretanto, os direitos dos associados admitidos até aquela data, os quais serão remidos quando completarem 300 (trezentas) contribuições.

TÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 36 - Os associados, em todas as suas categorias, independente do cargo que ocupa, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Censura;
- III - Suspensão dos direitos sociais; e
- IV - Eliminação do Quadro Social.

§ 1º - As penalidades especificadas nos incisos I, II e III deste artigo são aplicáveis também aos dependentes dos associados.

§ 2º - A advertência tem caráter pessoal e reservado e será sempre por escrito.

§ 3º - As penalidades, ainda que aplicadas a seus dependentes, constarão no registro do associado e a ele serão comunicadas por escrito.

Art. 37 - Ocorrerá suspensão dos direitos sociais:

I - Quando o associado ou seu dependente atentar contra a unidade da LABRE-PB, por atos ou palavras;

II - Quando o associado ou seu dependente transgredir, por ação ou omissão, dispositivos estatutários, regimentais ou administrativos;

III - Quando o associado deixar de satisfazer as exigências do Artigo 34, Inciso V, deste Estatuto.

Parágrafo único - A suspensão de que tratam os incisos I e II deste artigo será sempre precedida de uma advertência na primeira falta cometida e censura na segunda, tendo duração máxima de 60 (sessenta) dias.

Art. 38 - Ocorrerá a eliminação do Quadro Social nos seguintes casos:

I - Prática de atos atentatórios aos princípios vigentes da moral e bom costume;

II - Corrupção moral ou material;

III - Reincidência continuada na prática de transgressões às normas estatutárias ou regimentais, a juízo da autoridade julgadora;

IV - Falta de pagamento de qualquer contribuição pecuniária a que estiver sujeito o associado, durante 6 (seis) meses consecutivos;

V - Denegrir, em qualquer grau, as atividades ou atitudes do Conselho Estadual, da Diretoria ou Quadro Social, até mesmo em caso de não reincidência;

VI - Inobservância do Artigo 34, inciso IV, deste Estatuto;

Art. 39 - A aplicação de qualquer penalidade ocorrerá à vista de processo regular, dando-se ao associado pleno direito de defesa, exceto no caso do Artigo 38, Inciso IV, cuja medida inibitória e impeditiva de eliminação é a satisfação do débito.

Art. 40 - O Presidente da LABRE-PB é o responsável para aplicação das penalidades previstas no Artigo 36 deste Estatuto, considerando os danos causados, a natureza e a gravidade da infração e as circunstâncias agravantes e atenuantes, comunicadas aos infratores através de correspondência com aviso de recebimento (AR).

TÍTULO V

DA RECONSIDERAÇÃO DE ATO E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DA RECONSIDERAÇÃO DE ATO

Art. 41 - O associado que sofrer penalidade poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data que tomou conhecimento da mesma, solicitar reconsideração do ato à autoridade que tenha imposto a penalidade e em caso de denegação do pedido haverá a possibilidade de interposição de recurso para o Conselho Estadual.

Parágrafo único - o pedido de reconsideração deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias, comunicando-se ao associado o resultado do julgamento através de correspondência registrada com aviso de recebimento (AR) ou entregue pessoalmente, mediante protocolo ou recibo.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 42 - Caberá recurso:

I - Das decisões do Presidente da LABRE-PB para o Conselho Estadual; e

II - Das decisões do Conselho Estadual caberá recurso para a Assembleia Geral.

§ 1º - O recurso deverá ser sempre precedido do pedido de reconsideração do ato.

§ 2º - O recurso não tem efeito suspensivo;

§ 3º - O recurso será apresentado perante a autoridade recorrida que terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da petição, para informar e fazer o processo concluso ao Conselho Estadual da LABRE-PB.

TÍTULO VI

DA PERDA DE MANDATO

Art. 43 - Perderá o mandato eletivo ou de nomeação, o ocupante do cargo ou função que:

I - Sofrer penalidade que importe na perda dos direitos sociais;

II - Deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ou a 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões, justificadas ou não, por ano de exercício funcional;

III - Renunciar ao mandato ou à nomeação;

IV - Praticar ato incompatível com a função de que for titular, provado em processo administrativo;

V - Praticar ato atentatório aos princípios vigentes da moral e bom costume ou ao patrimônio social;

VI - Houver sido cassado o seu Certificado de Operador de Estação de Radioamador – COER.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, IV, V e VI deste artigo, os titulares dos cargos ou funções ficarão impossibilitados de exercerem qualquer cargo ou função pelo prazo de 3 (três) anos;

§ 2º - A perda de mandato ou nomeação nas condições deste artigo será determinada:

a) pelo Presidente da LABRE-PB, em relação a cargos não eletivos;

b) pela Assembleia Geral, em relação aos cargos eletivos, exceto nos casos dos incisos II, III, VI.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 44 - Patrimônio ativo é o conjunto de todos os bens, móveis e imóveis, créditos e disponibilidades, contabilizados no ativo do balanço econômico e financeiro e se originam de:

I - Taxas de expediente;

II - Mensalidades e contribuições de associados;

III - Dotações orçamentárias de entidades governamentais, eventualmente consignadas em favor da LABRE-PB;

IV - Doações, subvenções, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - Bens móveis e imóveis adquiridos; e

VI - Outras rendas eventuais.

Parágrafo único.- O patrimônio da LABRE-PB é gerido pela Diretoria da LABRE-PB e é absolutamente independente do patrimônio da LABRE Nacional.

TÍTULO VIII

DAS AGREMIAÇÕES FILIADAS

Art. 45 - A Diretoria da LABRE-PB, por ato do seu Conselho Estadual, poderá conceder filiação a agremiações de radioamadores desde que estas tenham finalidades semelhantes aos objetivos da LABRE-PB, sejam integradas por maioria de radioamadores licenciados e possuam personalidade jurídica própria.

TÍTULO IX

DA VINCULAÇÃO À LABRE NACIONAL

Art. 46 - A LABRE-PB é integrante da LABRE Nacional e agregada a esta como membro estadual do seu Conselho Diretor e pelo inter-relacionamento de seus Conselhos e Diretorias, tendo cada uma seus bens, direitos e obrigações individualizados.

Art. 47 - A LABRE-PB mantém sua total autonomia, com personalidade jurídica e administração própria, devendo, porém, atender ao que está estipulado para as estaduais da LABRE, no Estatuto Social da LABRE Nacional.

Art. 48 - A LABRE Nacional poderá intervir na LABRE-PB, conforme estabelecido no seu Estatuto Social.

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS COM A LABRE NACIONAL

Art. 49 - Para fazer face as despesas administrativas da LABRE Nacional, a LABRE-PB remeterá, mensalmente, para a referida LABRE Nacional, um percentual incidente sobre as mensalidades efetivamente recebidas, estabelecido anualmente pelo Conselho Diretor da LABRE Nacional.

§ 1º - A remessa a que se refere este artigo deverá ser efetivada até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

§ 2º - De acordo com as determinações do Conselho Diretor da LABRE Nacional, as LABREs Estaduais em atraso com esta obrigação somente poderão participar das reuniões do referido órgão se estiverem com as suas remessas atualizadas até 30 (trinta) dias de antecedência das referidas reuniões.

Art. 50 – A LABRE-PB remeterá trimestralmente, até o dia 10 do mês seguinte, para a LABRE Nacional a relação nominal com indicativo (quando houver), dos seus associados de todas as categorias contribuintes do período arrecadado, inclusive os novos aderentes (quando houver) e as exclusões dos associados e remidos.

Art. 51 - Para custeio da contribuição anual devida a IARU, na forma e prazo por ela estabelecida, a LABRE-PB remeterá suas cotas partes diretamente à Diretoria Executiva da LABRE Nacional, até o último dia útil do mês de maio.

Parágrafo único - quando as remessas à LABRE Nacional for retardada, além dos prazos estipulados, o referido valor será corrigido monetariamente, acrescidos dos juros de mora, sendo que atrasos reincidentes poderão determinar medidas legais de cobrança por parte da LABRE Nacional.

TÍTULO X
DA ELEIÇÃO
CAPÍTULO I
GENERALIDADES

Art. 52 - Os artigos seguintes regulam a Junta Eleitoral da LABRE-PB em todo o território Estadual e disciplina os direitos e deveres eleitorais dos associados da entidade.

Art. 53 - São inelegíveis os associados:

I - Que tenham menos de 16 (dezesseis) anos de idade na data da eleição;

II – Que estejam privados dos direitos políticos na forma das disposições das leis federais que regulam o assunto;

III - Que estejam com os direitos sociais suspensos ao tempo estabelecido para a inscrição de candidatos à função eletiva, ou no dia da eleição.

Art. 54 - Não podem votar os associados:

I - Não radioamadores que tenham menos de 16 (dezesseis) anos de idade na data da eleição;

II - Que estejam com os direitos sociais suspensos na data da eleição;

III - Honorários;

IV - Que tenham menos de 1 (um) ano de inscrição no quadro social, no dia da eleição.

Art. 55 - São condições para a elegibilidade:

I – Para o cargo de Presidente e Vice-Presidente da LABRE-PB:

- a) ser associado radioamador Classe “A”;
- b) contar com mais de 2 (dois) anos de inscrição no quadro social, na data da eleição, e estar em dia com as obrigações sociais;
- c) não estar incluído em qualquer dos incisos do Artigo 53 deste Estatuto; e
- d) ser jurisdicionado na LABRE-PB.

II – Para o cargo de Conselheiro Estadual:

- a) ser radioamador;
- b) contar com mais de 1 (um) ano de inscrição no quadro social, na data da eleição;
- c) não estar incluído em quaisquer dos incisos do Artigo 53 deste Estatuto;
- d) ser jurisdicionado nesta LABRE-PB.

Parágrafo único – As funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Estadual só poderão ser exercidas por Conselheiro radioamador da Classe “A”, com o mínimo de 2 (dois) anos de inscrição no quadro social.

Art. 56 - Os mandatos eletivos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros da LABRE-PB, terão a duração de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 57 - O Conselho Estadual tem as seguintes atribuições:

I - Supervisionar o serviço eleitoral na área de jurisdição da LABRE-PB;

II - Convocar as eleições estaduais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos eletivos;

III - Nomear os membros da Junta Eleitoral;

IV - Diplomar os candidatos eleitos;

V - Julgar os recursos interpostos contra decisões da Junta Eleitoral, em caráter definitivo;

VI - Empossar os eleitos nos seus respectivos cargos;

Art. 58 - A Junta Eleitoral é o órgão executivo, subordinada diretamente ao Conselho Estadual.

Art. 59 - A Junta Eleitoral, composta de 3 (três) membros, é nomeada pelo Conselho Estadual.

§ 1º - Pode fazer parte da Junta Eleitoral qualquer associado com o mínimo de 1 (um) ano de inscrição no quadro social e que não seja candidato a qualquer cargo eletivo, parente ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, ou cônjuge de candidato.

§ 2º - De acordo com a antiguidade de inscrição no quadro social, os membros da Junta Eleitoral serão considerados, automaticamente, Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - Os membros da Junta Eleitoral serão nomeados no mesmo ato de convocação das eleições.

Art. 60 - O mandato da Junta Eleitoral cessa com a diplomação dos candidatos eleitos nas respectivas eleições.

Art. 61 - A Junta Eleitoral tem as seguintes atribuições:

I - Criar tantas Seções Eleitorais quantas forem necessárias ao atendimento dos eleitores;

II - Nomear os membros das Seções Eleitorais;

III - Apresentar ao Conselho Estadual as necessidades materiais dos serviços eleitorais;

IV - Prover as Seções Eleitorais do material necessário ao serviço que lhes corresponde;

V - Proceder ao registro dos candidatos aos cargos eletivos;

VI - Recusar, com fundamento legal, o registro de candidatos;

VII - Proceder ao cancelamento do registro de candidato quando for arguido, comprovadamente, qualquer impedimento de ordem legal;

VIII - Julgar os pedidos de reconsideração de ato que forem apresentados;

IX - Receber das Seções Eleitorais as urnas contendo os votos, devidamente lacradas e autenticadas, acompanhada da correspondente Ata e toda documentação utilizada;

X - Apurar, na sede da LABRE-PB, os votos de cada Seção Eleitoral, mediante o preenchimento do mapa de apuração;

XI - Escriturar o mapa de apuração geral, registrando na Ata os resultados apurados;

XII – Coordenar e orientar o trabalho das Seções Eleitorais;

XIII - Encaminhar ao Conselho Estadual a Ata de apuração com o relatório das atividades e todos os documentos e materiais utilizados nas eleições.

Art. 62 – Na sede da LABRE-PB, a Junta Eleitoral poderá exercer as atribuições da Seção Eleitoral, quando as circunstâncias indicarem a desnecessidade de sua instalação.

Art. 63 – A Seção Eleitoral, subordinada diretamente à Junta Eleitoral, é o órgão executivo do processo eleitoral na área de sua jurisdição.

Art. 64 – A Seção Eleitoral, composta de 3 (três) membros, é nomeada pelo Presidente da Junta Eleitoral.

§ 1º - Não poderá ser membro da Seção Eleitoral:

a) candidato à cargo eletivo;

b) cônjuge do candidato;

c) parente até o segundo grau de candidato; e

d) associado que tenha menos de 1 (um) ano de inscrição no quadro social.

§ 2º - O associado de maior antiguidade de inscrição no quadro social será o Presidente da Seção Eleitoral.

Art. 65 – São atribuições da Seção Eleitoral:

I - Instalar o serviço eleitoral de votação;

- II - Manter a ordem no recinto de votação;
- III - Autenticar as cédulas destinadas à votação;
- IV - Colher a assinatura do eleitor na lista de votação, antes dele exercer o direito de voto;
- V - Encerrar a lista de votação com a assinatura dos 3 (três) membros da Seção Eleitoral, quando houver votado o último eleitor, de acordo com as instruções baixadas pelo Conselho Estadual para esse fim;
- VI - Inscrever na Ata dos trabalhos, as circunstâncias em que se desenvolveu a votação;
- VII - Registrar na Ata as manifestações escritas consubstanciando protestos ou impugnações de candidatos ou de seus representantes legais;
- VIII - Encaminhar à Junta Eleitoral, quando encerrado os trabalhos de votação:
- a) a urna devidamente lacrada e autenticada;
 - b) a Ata circunstanciada de votação; e
 - c) todo o material usado na votação.

Art. 66 – O exercício da Seção Eleitoral cessa com a entrega à Junta Eleitoral do material constante do Inciso VIII do artigo anterior.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 67 – A inscrição de candidatos far-se-á por si ou por representante legal, a partir da convocação das eleições, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Qualquer associado, no gozo de seus direitos sociais, poderá apresentar candidatos a cargos eletivos da Entidade, desde que conste, a seguir dos nomes dos indicados, a sua assinatura como forma de anuênciia.

Art. 68 – O registro dos candidatos será efetivado a partir do encerramento das inscrições e dele será dada imediata publicidade, satisfeitas as condições exigidas para a candidatura.

Art. 69 – Os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro Estadual se inscreverão na Junta Eleitoral, em livro próprio.

Art. 70 – Nenhum candidato poderá se inscrever em mais de um cargo.

§ 1º - O associado ocupante de cargo eletivo na LABRE-PB, para candidatar-se à reeleição ou a outro cargo, não necessita licenciar-se ou desincompatibilizar-se do cargo que ocupa.

§ 2º - No caso específico de candidatos vinculados – Presidente e Vice-Presidente da LABRE-PB – a impugnação de qualquer um deles implicará na impugnação de ambos.

Art. 71 – O impedimento, a incompatibilidade ou inelegibilidade de qualquer candidato pode ser arguida por qualquer associado, mediante comprovação fundamentada.

§ 1º - Se a denúncia ocorrer antes da eleição, o registro será cancelado mediante julgamento da Junta Eleitoral.

§ 2º - Se a denúncia ocorrer após a eleição e antes da diplomação, a sua eleição será anulada, diplomando-se o candidato que o seguir na votação.

§ 3º - No caso específico de candidatos vinculados Presidente e Vice-Presidente da LABRE-PB, se não houver um segundo candidato para os efeitos do parágrafo anterior, será procedida nova eleição no prazo de 90 (noventa) dias para o preenchimento da vaga.

CAPÍTULO IV DAS NULIDADES

Art. 72 – São nulas as votações:

I - Na urna cujo número de votos não coincidir com o número de assinaturas da folha de votantes; e

II - Da urna cuja votação tenha sido realizada com Seção Eleitoral não nomeada legalmente.

Art. 73 – São nulos os votos:

I – Que contenham qualquer inserção que possa descharacterizar a cédula de votação;

II – Quando a cédula de votação não estiver autenticada pelos 3 (três) membros da Seção Eleitoral.

Art. 74 – As nulidades de que tratam os Artigos 72 e 73, serão pronunciadas pelo Presidente da Junta Eleitoral.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 75 – Qualquer candidato a cargo eletivo, por si ou por representante legal constituído, poderá apresentar recurso contra ato ou fato que, em matéria eleitoral, julgue lesivo ao seu interesse próprio ou ao interesse da LABRE-PB.

§ 1º - Das decisões da Junta Eleitoral caberá pedido de reconsideração de ato dirigido à mesma.

§ 2º - Nos casos de indeferimento do pedido de reconsideração de ato, caberá recurso ao Conselho Estadual.

§ 3º - O pedido de reconsideração de ato e o recurso serão apresentados por escrito, circunstanciado e ético à autoridade julgadora correspondente dentro de 3 (três) dias após o candidato ou seu representante legal ter recebido a comunicação do ato.

§ 4º - A Junta Eleitoral e o Conselho Estadual julgarão os pedidos apresentados nos prazos de 2 (dois) e 3 (três) dias respectivamente.

CAPÍTULO VI

DA POSSE

Art. 76 – Os candidatos eleitos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros da LABRE-PB, serão empossados perante o Conselho Estadual em reunião convocada para esta finalidade e exercerão os seus cargos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 1º - Tomarão posse como Conselheiros Efetivos os 7 (sete) candidatos mais votados.

§ 2º - Tomarão posse como Conselheiros Suplentes, os candidatos mais votados do 8º aos 10º lugares.

§ 3º - Na medida em que vagarem os cargos de Conselheiros Efetivos será empossado em seu lugar o Conselheiro Suplente com o maior número de votos.

§ 4º - Na medida em que vagarem os cargos de Conselheiros Suplentes será empossado em seu lugar o candidato mais votado, a partir do 11º.

Art. 77 - A posse dos eleitos será registrada em livro próprio, devendo cada associado eleito assinar o respectivo termo com o Presidente da Mesa dos Trabalhos, depois de lido na Sessão correspondente.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 78 – O processo eleitoral admitido para o provimento dos cargos será sempre pelo processo direto e será processada na LABRE-PB através do exercício do voto de todos os jurisdicionados no pleno gozo dos direitos sociais, adotadas as seguintes alternativas:

I - Os jurisdicionados residentes na localidade da sede da LABRE-PB, votam diretamente na Seção Eleitoral instituída na capital do Estado; e

II - Os jurisdicionados residentes em outras localidades, votam por correspondência ou em Seções Eleitorais instituídas pela Junta Eleitoral nas localidades da área jurisdicionada.

Parágrafo único – para os fins eleitorais constantes deste artigo, o Conselho Estadual baixará instruções reguladoras da eleição.

Art. 79 - O serviço eleitoral tem prioridade sobre qualquer outro de caráter administrativo.

Art. 80 - Nenhum candidato ou seu representante legal poderá intervir nos trabalhos de votação se não para apresentar recursos ou impugnação por escrito ou fazer consulta.

Parágrafo único – os candidatos, por si ou através de seu representante legal, poderão fiscalizar os trabalhos de votação e apuração de votos.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria da LABRE-PB, ressalvadas as responsabilidades individuais decorrentes de cargo ou função que importe em guarda e/ou responsabilidade de bens patrimoniais.

Art. 82 - Em toda correspondência oficial da LABRE-PB deverá constar o nome “LABRE-PB”.

Art. 83 - O exercício econômico-financeiro da Administração Estadual será encerrado anualmente no dia 31 de dezembro.

Art. 84 - Com a aprovação deste Estatuto ficam revogadas todas as normas e resoluções feitas **ad referendum**.

Art. 85 - Nenhum ato, quer da Diretoria da LABRE-PB, quer do Conselho Estadual, ou de qualquer outro órgão, poderá colidir com dispositivos deste Estatuto.

Art. 86 - Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Estadual, o voto será secreto, sendo tolerado o voto por aclamação, quando existirem candidatos únicos.

Art. 87 - Nenhum cargo eletivo ou de nomeação será remunerado em qualquer órgão da LABRE-PB.

Art.88 – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Art. 89 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

João Pessoa - PB, em 30 de agosto de 2025.

Diretoria

1.º OSCANO DE BRITO
2.º OFÍCIO DE NOTAS

Enóque Sobreira da Silva Filho
Enóque Sobreira da Silva Filho

Presidente

Pedro Lins Alves de Araújo
Pedro Lins Alves de Araújo

Vice-Presidente

Conselho Estadual

Irapuan de Sousa Ferreira
Irapuan de Sousa Ferreira

Presidente

Alcides F. da Silva Filho
Alcides F. da Silva Filho

Vice-Presidente

Alisson Teles Cavalcanti

Alisson Teles Cavalcanti

Conselheiro

Leonardo Araújo Muniz

Conselheiro

José Alberto Ribeiro Junior

Conselheiro

Maria Yasmin S. de Sousa
Maria Yasmin Silva de Sousa

Conselheira

Marcos Antônio de Sousa Paulino
Marcos Antônio de Sousa Paulino

Conselheiro

Emerson Fernandes de Carvalho
Emerson Fernandes de Carvalho
OAB/PB 12.529



Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-009606

Reconheço por semelhança a firma de:
ENOQUE SOBREIRA DA SILVA FILHO*****
Deu fô. Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB.
10/09/2025 12:58:17.
SELO DIGITAL: ARO65624-FT95
Para consulta, acesse <https://selodigital.tjpb.jus.br>.
EMOL: 13,49 FARPN: 2,70 FEPJ: 1,68 ISS: R\$ 0,67



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE

João Henrique Dantas Villar
Escrivente



Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

- AVERBACAO -

Documento protocolado sob nº 847977 e registrado no Livro A 1344 sob nº 847977 e folha 114 e arquivado neste Serviço.
Este documento é uma averbação ao Reg. 011430 Liv. A-0008 Fol. 087
Certifico e dou fô. João Pessoa - PB. 10/09/2025 13:58:53
SELO DIGITAL: ARO65638-QEV5

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 13,70 FARPN: R\$ 1,68 FEPJ: R\$ 0,67,46
ISS: R\$ 0,67

JOÃO HENRIQUE DANTAS VILLAR - ESCRIVENTE AUTORIZADO

